



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 69 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Controle das Arboviroses, para Finalidade Específica e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a disseminação em todo território nacional de novas Arboviroses de notória preocupação e gravidade, como a infecção por Zikavirus, Febre de Chikungunya, além da já estabelecida Dengue;

CONSIDERANDO a necessidade do controle vetorial premente que extrapola os limites da Secretaria de Saúde e da Mulher e, portanto, exigem ações efetivas de combate por parte de todos os órgãos municipais, não governamentais e sociedade civil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Arboviroses do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as consequências das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* as quais levam ao óbito, seqüelas graves e irreversíveis e prejuízos à família e sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº1.813 de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) as alterações do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO que a ocorrência de microcefalia no Brasil foi entendida como uma Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional pela OMS em 1º de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a relação estabelecida entre infecção pelo vírus Zika e as ocorrências de microcefalia e evidências de relação com outras afeções neurológicas graves;

CONSIDERANDO as Recomendações Técnicas para o Controle da Dengue pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o avanço da infestação dos municípios pelo *Aedes aegypti* desde 2012 em todo território nacional;

CONSIDERANDO a disseminação do vírus Chikungunya para as Américas desde final de 2013 e em 2014 no Brasil;

CONSIDERANDO a possibilidade real de o *Aedes aegypti* se infectar, albergar e transmitir o vírus da Febre Amarela devido à proximidade das comunidades e cidades com regiões de mata onde o vírus pode estar presente, consequentemente elevado potencial de disseminação em áreas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a letalidade de até 50% que a Febre Amarela pode resultar;

CONSIDERANDO o óbito de macaco no município de Poá, sentinela que indica ausência ou presença do vírus da Febre Amarela no local;

CONSIDERANDO a Diretriz Geral nº 1/2015 do Ministério da Saúde, que define estruturas, atribuições e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o "**Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Controle das Arboviroses**" (ARBO ZERO), a qual engloba arboviroses de relevância a Saúde Pública como Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Zikavirus dentre outras que futuramente possam ser incluídas.

§ 1º. O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade nas ações de controle das arboviroses, sendo um colegiado que apresenta funções consultivas, instrutivas, deliberativas no âmbito de sua competência.

§ 2º. O Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Controle das Arboviroses - ARBO ZERO - é um colegiado deliberativo, instrutivo, consultivo, válido por tempo indeterminado.

§ 3º Os representantes do Comitê auxiliam no desenvolvimento, na execução e na avaliação das ações de mobilização, prevenção e controle das arboviroses no município, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD).

Art. 2º O "Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Controle das Arboviroses" - ARBO ZERO - terá efetiva participação de titulares e suplentes dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Representante da Secretaria de Fazenda e Administração:

- Vinícius César Cabral Barbosa

Representante da Secretaria de Educação:

- Kênia Mendes Pereira

Representante da Secretaria Ação Social:

- Sávio Antônio de Castro Ramos

Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ind. Com. Agric. e Saneamento:

- Luiz Guilherme Moraes Ramos

Representante da Secretaria de Transito e Transportes:

- Paulo Roberto Gomes Martins

§ 1º. Os titulares e suplentes a que se refere o caput deste artigo devem ter poder decisório sobre as ações acordadas na ARBO ZERO no que diz respeito às suas respectivas Pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Poderão ser convidados para integrar o ARBO ZERO, representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, e de organizações da sociedade civil, quando a participação destes se mostrar necessária.

Art. 3º São atribuições do ARBO ZERO a que alude o artigo 1º deste decreto:

- I- Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no município;
- II- Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- III- Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no município;
- IV- Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V- Gerenciar os estoques de aduldicidas e larvicidas;
- VI- Informar ao Comitê as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- VII- Realizar levantamento de dados para indicadores;
- VIII- Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- IX- Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- X- Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- XI- Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- XII- Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
- XIII- Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- XIV- Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- XV- Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a comunidade das ações;
- XVI- Discutir possibilidades de implantação de políticas públicas para a redução e controle de resíduos capazes de gerar os mais diversos tipos de criadouros, através de parcerias com setor industrial e comercial, e sociedade civil;
- XVII- Propor parcerias para implantação de redução e controle de resíduos sólidos com o setor industriário, comercial e sociedade;

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O ARBO ZERO terá a seguinte estrutura:

- I- **COORDENADORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**
- II- **REPRESENTANTES DO DEMAIS COMPONENTES:** Secretaria de Educação; Secretaria de Governo, de Comunicação Social, de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Secretaria de Serviços Urbanos; Secretaria de Obras Públicas, de Planejamento, Orçamento, Gestão e de Habitação de Interesse Social; Secretaria de Segurança Urbana; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Ouvidoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Coordenadoria Técnico-Científica terá a finalidade de promover o necessário apoio técnico-científico ao ARBO ZERO, para pleno desenvolvimento das competências legais previstas no DECRETO Nº.7.324, de 26 de novembro de 2018.

§2º. A Coordenadoria Técnico-Científica é composta por representantes da Secretaria de Saúde e da Mulher:

I. Secretário de Saúde:

- José Joaquim Moraes Navarro

II. Diretoria Vigilância em Saúde:

- Maria Antônia de Pádua

III. Vigilância Epidemiológica

- Camila Viegas Barbosa de Faria

IV. Vigilância Sanitária:

- Marlene Aparecida de Araújo

V. Centro de Controle de Zoonoses e Endemias:

- Valter Ferreira Lima.

- João Marques Barbosa Campolina

VI. Atenção Básica:

- Cintia Leonor Aparecida de Oliveira

Art. 6º Os representantes tanto da Coordenadoria Técnico- Científica e demais componentes do ARBO ZERO serão membros voluntários das diversas Instituições, com mandato indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua Instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Coordenadoria Técnico - Científica, por escrito, com 01 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§1º Poderão ser convidados a participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, representantes de segmentos de interesse ao tema quando se fizer necessário, em caráter temporário ou permanente.

Art. 7º A Coordenadoria Técnico - Científica estará incumbida selecionar representantes que assumirão a responsabilidade de coordenar, convocar, redigir as atas e representar o Comitê em eventos ou convocações por autoridades, com as seguintes atribuições e competências:

- I-** Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do Comitê;
- II-** Pactuar critérios, estratégias e procedimentos efetivos de mobilização controle do inseto vetor no município;
- III-** Apresentar relatórios das ações e/ou medidas adotadas em seu âmbito de atuação;
- IV-** Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação, e de educação em saúde;
- V-** Avaliar a efetividade das medidas pactuadas e adotadas pelos outros componentes do Comitê;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Acompanhar os indicadores epidemiológicos dos agravos apresentados pela Secretaria de Saúde e da Mulher;

VII- Estabelecer interlocuções permanentes com demais órgãos da administração pública, privada e/ou sociedade civil para aperfeiçoamento e otimização das estratégias de mobilização e controle;

VIII- Participar das reuniões ordinárias.

§1º A escolha será feita mediante a votação interna e haverá rotação de funções a cada 6 (seis) meses por tempo indeterminado.

DAS REUNIÕES

Art. 8º O ARBO ZERO se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses em locais, datas e horários previamente definidos pelo Comitê, e comunicados aos demais integrantes com antecedência mínima de 01(uma) semana.

Parágrafo único. O ARBO ZERO poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 9º - Serão lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias sob responsabilidade dos representantes da Coordenadoria Técnico-Científica, escolhidos para ocuparem função executiva.

Parágrafo único. Devem constar nas atas:

- I-** Relação dos participantes com assinatura dos mesmos;
- II-** Assuntos abordados e respectivos representantes; IMI
- III-** Deliberações.

Art. 10º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do comitê serão escolhidos entre seus pares, por eleição interna.

Art. 11º A primeira designação dos membros do Comitê dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto.

Art. 12º O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação oficial.

Art. 13º Será notificado, excluído e substituído do Comitê o representante que:

- I** - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, anualmente;
- II** - poderá ser excluído do Comitê, pelo voto de maioria simples, o representante que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º A participação no ARBO ZERO será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 16º O ARBO ZERO terá validade indeterminada enquanto satisfeitas as condições para as quais foi instituída.

Art. 17º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Pequi, 01 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 01 / 12 / 2022

Assinatura: Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração